

ECO.AP

29 de Março de 2011

1

O SUCH como Empresa de Serviços Energéticos

Concluído o quadro legislativo aplicável à formatação e execução de **contratos de gestão de eficiência energética**, a celebrar entre o Estado e demais entidades públicas e as empresas de serviços energéticos (ESE), urge implementar **medidas de melhoria** da eficiência energética nos edifícios públicos e equipamentos afectos à prestação de serviços públicos.

Ver anexo (quadro legislativo)

As unidades de saúde são tradicionalmente grandes consumidores de energia, atendendo:

- à utilização contínua dos edifícios e demais equipamentos;
- aos elevados níveis de conforto térmico requeridos para o bem-estar dos pacientes;
- aos exigentes padrões de qualidade do ar interior,
- à utilização específica que muitas vezes é dada a este tipo de instalação.

A Gestão de Energia nas Unidades de Saúde apresenta:

✓ **UM POTENCIAL DE REDUÇÃO DE CUSTOS CONSIDERÁVEL**

✓ **UMA FORMA DE GARANTIR (INCREMENTAR) AS CONDIÇÕES DE CONFORTO E BEM ESTAR DOS UTENTES/PACIENTES.**

As ESE (Empresas de Serviços Energéticos)

As empresas de serviços energéticos (ESE), referidas na Resolução do Conselho de Ministros nº 2/2011, são empresas fornecedoras de serviços de energia e/ou eficiência energética com recurso a meios próprios, ou por si contratados.

A actividade das ESE consiste na implementação, a **expensas próprias**, de projectos de eficiência energética, considerando as suas diversas fases (análise, projecto, instalação e condução).

As ESE (Empresas de Serviços Energéticos)

A **remuneração** dos serviços prestados, quer na engenharia quer na reintegração dos investimentos realizados, é feita com base na **poupança conseguida** que deve gerar índices de eficiência energética suficientes para remunerar o projecto em tempo útil.

O SUCH, dispondo de um portefólio de **adequadas competências** que garantem a oferta de factores críticos de **sucesso** e de **diferenciação sustentável** - designadamente uma abordagem sistémica e integradora de qualquer unidade de saúde -, reúne as condições necessárias para poder oferecer, numa relação in-house ou concorrencial, aos seus Associados a prestação dos serviços que estes terão que desenvolver no âmbito do “Programa de Eficiência Energética na Administração Pública – ECO.AP”.

Considerando o portefólio de serviços oferecidos, o SUCH pode assumir as seguintes **responsabilidades**:

- Gestor local de energia (a designar até 12 de Abril)
- Contratos de gestão de eficiência energética (seleccionar as entidades grandes consumidoras até 30 de Junho/2011);
- Concretizar medidas de eficiência energética (até 31/12/2013);
- Adopção e implementação de planos de acção de eficiência energética (até 31/12/2011 para as outras entidades não seleccionadas como grandes consumidores).

2

Vantagens para o SNS

Técnicas
Económicas
Ambientais


- Sistematização de processos por entidade altamente conhecedora dos edifícios de saúde;
- Optimização da utilização da energia;
- Aporte de tecnologia de ponta e automatização de processos de poupança;
- Execução técnica do projecto em conformidade com as boas práticas de execução e segurança;
- Delegação de responsabilidade técnica do projecto;
- Delegação de assumpção de riscos técnicos.

Vantagens Económicas

- Redução efectiva da factura energética;
- Ausência de desembolso de recursos económico financeiros;
- Enriquecimento do seu património, pois no final da operação o Associado será proprietário dos equipamentos instalados.

- Redução do impacto ambiental exterior, tais como diminuição de CO2 e consequente efeito de estufa;
- Melhoria da qualidade do ar interior;
- Cumprimento das Metas e Compromissos de Portugal no âmbito das políticas de combate às alterações climáticas (Pacote Energia-Clima 2020).

3



Resolução do Conselho de Ministros N° 2/2011

CRIAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE UMA POLÍTICA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESIGNADAMENTE NOS SEUS SERVIÇOS, EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA A ALCANÇAR UM AUMENTO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE **20% ATÉ 2020**.

- Designar no prazo de **90 dias** o **gestor local de energia** responsável pela dinamização e verificação das medidas para a melhoria da eficiência energética;
- Seleccionar até ao final do **1º semestre de 2011** entidades com vista ao lançamento de procedimentos concursais tendentes à celebração de **contratos de gestão de eficiência energética**;
- **Concretizar medidas de eficiência energética em todas as entidades até final de 2013**, através de contratos de gestão de eficiência energética, sempre que este procedimento se mostre adequado às medidas a tomar;

- Determinar a todas as unidades ou serviços, que não se enquadrem nos dois pontos anteriores, a **adopção e implementação de um plano de acção de eficiência energética até final de 2011.**
- **Auditorias de QAI**, devem ser feitas de dois em dois anos em edifícios que funcionem como hospitais, clínicas ou similares e de três em três anos em edifícios de serviços escritórios e similares.
- **Auditorias energéticas**, devem ser feitas de seis em seis anos para quantificação dos consumos energéticos globais nos edifícios em utilização.

4

Legislação Relacionada

Aprova a “***Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020)***” prevendo, como um dos seus principais objectivos, o desenvolvimento de um *cluster* industrial associado à promoção da eficiência energética, assegurando a criação de postos de trabalho e gerando um **investimento previsível de 13 mil milhões de euros até 2020.**

- Formaliza o início dos trabalhos para o desenvolvimento de instrumentos importantes da política de alterações climáticas: o “***Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2020 (RNBC 2020)***”; os respectivos planos sectoriais de baixo carbono para cada ministério e o “***Programa Nacional para as Alterações Climáticas para o período 2013-2020 (PNAC 2020)***”.
- Estabelece metas para cumprimento destes instrumentos:
 - **31 de Dezembro de 2011 para o RNBC 2020;**
 - **31 de Dezembro de 2012 para os planos sectoriais de baixo carbono;**
 - **31 de Dezembro de 2012 para o PNAC 2020.**

Estabelece objectivos e instrumentos que devem ser utilizados para incrementar a relação custo-eficácia da melhoria da eficiência na utilização final da energia.

Aprova o “***Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética – Portugal Eficiência 2015***”, integrando as políticas e medidas de eficiência energética a desenvolver.

Através deste Decreto-Lei o Estado assegura a melhoria do desempenho energético e da qualidade do ar interior dos edifícios através do “**Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios**”.

Aprova o “**Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE)**”, relativo ao desempenho energético dos edifícios e estabelece a obrigatoriedade da realização de auditorias de QAI e auditorias energéticas.

Aprova o “**Regulamento das Características de Comportamento Térmico de Edifícios (RCCTE)**”.

Estabelece o Regime de Contratação Pública, por parte do Estado e demais entidades públicas, de serviços energéticos.

ECO.AP

29 de Março de 2011